



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CCJ

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

Inclua-se onde couber a seguinte emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 150, inciso III (...)

a) ...

b) ...

c) ...

d) A obrigação tributária acessória somente poderá ser exigida se instituída até 30 de junho do ano anterior”.

JUSTIFICATIVA

Vem do Direito Romano a máxima de que "o acessório segue o principal". Assim, é imprescindível que essa premissa esteja presente quando se trata de obrigação tributária acessória. Para isso, é necessário fixar limites à instituição desta obrigação, sob pena de a transformar em principal.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre as alterações na legislação tributária. Se assim é com relação às obrigações principais, com maior fundamento deve sê-lo relativamente às acessórias.

Assim agindo, estarão asseguradas a estabilidade normativa e a previsibilidade da ação estatal e será possibilitado ao contribuinte que ele estabeleça um planejamento no que tange à sua atuação empresarial.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2019.

Senador Luis Carlos Heinze

